MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA Nº. 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2018.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as propostas apresentadas nas licitações públicas, que fica composta da seguinte forma:

I – Presidente – Waldo Antunes Ribeiro Filho – RG nº 7.125.901-6 SSP/SP e CPF nº 021.722.898-41
II – Secretário – Marco Aurelio de Freitas Branco – RG nº 2.034.272 SSP/PR e CPF nº 361.070.859-04
III – Membro – Ailson José Dutra – RG nº 3.047.082-6 SSP/PR e CPF nº 361.136.119-49
IV – Suplente – Helder Henrique Ferreira Moreno – RG 10.982.392-9 SSP/PR e CPF nº 074.883.459-16

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria 016/2017.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 04 de janeiro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/01/2018. Edição 1415 pág.8
verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de produtos de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao programa nacional de alimentação PNAE

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 04/2018, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a aquisição de produtos de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao programa nacional de alimentação PNAE

A lei autoriza a contratação direta via inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição (art. 25 da lei 8.666/93):

> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Assim sendo, atendendo na Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 25, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 22 de março de 2018.

Waldo Antunes Ribeiro Filho
Presidente da CPL

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2018.

SETOR DE LICITAÇÃO
De: Comissão de Licitação

Processo Nº. 011/2018
Inexigibilidade de Licitação N°. 03/2018
Objeto: Aquisição de produtos de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao programa nacional de alimentação PNAE

Aos 19 dias do mês de Março de dois mil e Dezoito, foi encaminhado a este setor oficio emitido pelo Excelentíssimo senhor Adalberto de Freitas Aguiar, prefeito municipal, solicitando a Aquisição de produtos de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao programa nacional de alimentação PNAE, cuja justificativa para inexigibilidade, feita pelo setor solicitante é que por se tratar de contratação oriunda de uma chamada pública nº. 01/2018, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, o município que tem cadastrados como fornecedores a MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF: 759.823.409-44, vencedora do item de polpa de fruta congelada, no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), JEFERSON JULIANO ZANATTA, CPF: 027.895.439-17, vencedor do item de pão caseiro, no valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) e VALDEMAR DE FREITAS AGUIAR FILHO, CPF:023.816.509-46, vencedor do item de alface de 1º qualidade, no valor de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) e vencedor do item de tomate de 1º qualidade, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). A comissão de licitação, por sua vez, analisou o objeto solicitado e manifestou-se no sentido de se tratar de uma contratação através de um processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado legalmente no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Juntamente com o Assessor Jurídico deste município que após análise da documentação apresentada denota-se a existência dos procedimentos necessários, conforme previsão contida no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, razão pela qual se aprova os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Publica.

Antes da ratificação do processo de inexigibilidade pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o

cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação do fornecedores selecionados pela chamada publica e foi reconhecido que os mesmos oferecem recursos para execução e entrega dos produtos.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 03/2018, realizado aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito, atende na sua integra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e por fim a comissão de licitação encaminha o referido processo ao Setor jurídico para que possa providenciar manifestação final e entendimento sobre homologação, e dessa forma concluirmos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 22 de março de 2018.

Waldo Antunes Ribeiro Filho
Presidente da Comissão Licitação
Portaria nº 4/2018

Ailson Jose Dutra
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 4/2018

Marco Aurelio de Freitas Branco
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 4/2018

Município de Barra do Jacaré - 2018

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 3/2018

Equiplano

Item	Produto/Serviço		UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 31564-8 JEFERSON JULIANO ZANATTA		**CPF: 027.895.439-17**	**Telefone:**		**Status: Habilitado**					
Representante: 31564-8 JEFERSON JULIANO ZANATTA										
Lote 001 - Lote 001									4.500,00	
002	15747 PÃO CASEIRO FRESCO									
			KG	600,00	Habilitado	JEFERSON			4.500,00	
								7,50	4.500,00	*
Fornecedor: 32614-3 Maria Angela Soares da Silva		**CPF: 759.823.409-44**	**Telefone:**		**Status: Habilitado**					
Representante: 32614-3 Maria Angela Soares da Silva										
Lote 001 - Lote 001									8.400,00	
003	16198 POLPA DE FRUTA CONGELADA									
			KG	700,00	Habilitado	MARIA			8.400,00	
								12,00	8.400,00	*
Fornecedor: 32428-1 VALDEMAR DE FREITAS AGUIAR FILHO		**CPF: 023.816.509-46**	**Telefone:**		**Status: Habilitado**					
Representante: 32428-1 VALDEMAR DE FREITAS AGUIAR FILHO										
Lote 001 - Lote 001									2.850,00	
001	607 ALFACE - 1ª QUALIDADE									
			UN	700,00	Habilitado	VALDEMAR			2.850,00	
004	601 TOMATE - 1ª QUALIDADE									
			KG	600,00	Habilitado	VALDEMAR		1,50	1.050,00	*
								3,00	1.800,00	*

VALOR TOTAL: 15.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE Processo inexigibilidade Nº. 3/2018.

OBJETO: Aquisição de produtos de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Dispensa/ Inexigibilidade; declarando-se como vencedores: JEFERSON JULIANO ZANATTA, CPF 027.895.439-17, RUA MANOEL DE FREITAS AGUIAR, Barra do Jacaré-PR, CEP 86385-000, MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF 759.823.409-44, Sitio Santa Ângela, Santo Antônio da Platina-PR, CEP 86430-000 e VALDEMAR DE FREITAS AGUIAR FILHO, CPF:023.816.509-46, Sitio São Manoel, Barra do Jacaré - PR, CEP: 86385-000, por apresentarem menor valor perfazendo um valor total de R$ 15.750,00 (Quinze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 22/03/2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2018.

Nº. Processo: 011/2018, Objeto: Aquisição de produtos de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Fundamento Legal no art. 25°, inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério Dispensa/ Inexigibilidade; declarando-se como vencedores os fornecedores: JEFERSON JULIANO ZANATTA, CPF 027.895.439-17, RUA MANOEL DE FREITAS AGUIAR, Barra do Jacaré-PR, CEP 86385-000, MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF 759.823.409-44, Sitio Santa Ângela, Santo Antônio da Platina-PR, CEP 86430-000 e VALDEMAR DE FREITAS AGUIAR FILHO, CPF:023.816.509-46, Sitio São Manoel, Barra do Jacaré - PR, CEP: 86385-000, por apresentarem menor valor perfazendo um valor total de R$ 15.750,00 (Quinze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 22/03/2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2018.

Nº. Processo: 011/2018, Objeto: Aquisição de produtos de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Fundamento Legal no art. 25°, inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério Dispensa/ Inexigibilidade; declarando-se como vencedores os fornecedores: JEFERSON JULIANO ZANATTA, CPF 027.895.439-17, RUA MANOEL DE FREITAS AGUIAR, Barra do Jacaré-PR, CEP 86385-000, MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF 759.823.409-44, Sitio Santa Ângela, Santo Antônio da Platina-PR, CEP 86430-000 e VALDEMAR DE FREITAS AGUIAR FILHO, CPF:023.816.509-46, Sitio São Manoel, Barra do Jacaré - PR, CEP: 86385-000, por apresentarem menor valor perfazendo um valor total de R$ 15.750,00 (Quinze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 22/03/2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:262F9302

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/03/2018. Edição 1469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONTRATO N.º 014/2018
CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2018

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR., Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **JEVERSON JULIANO ZANATTA**, CPF/MF nº. 027.895.439-17, Rua Manoel de Freitas Aguiar, s/n, Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP: 86385-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 03/2018 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 4.500,00 (Quatro Mil e quinhentos Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Prod.	5. Unid:	6.Quantid/Unid	7.Preço Proposto	8.Valor Total
Jeverson Juliano Zanatta	027.895.439-17	SWD00278954391713041602 29	Pão Caseiro	Kg	600KG	R$ 7.50	RS 4.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 5010, 5020, 5300, 5400, 5470, 5480, 5490, 5500, 5620, 5630, 5640, 6020, 6500, 6510, 6710, 6720, 6730 e 6820 do Exercício de 2018.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018 e ao Processo de Inexigibilidade nº 03/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIDÉSIMA TERCEIRA:
É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 27 de março de 2018.

Adalberto de Freitas Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

Jeverson Juliano Zanatta
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Adenilson Silva
RG: 5.388.413-0

2. Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta
RG: 9.438.090-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2018

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E O Sr. JEVERSON JULIANO ZANATTA, CPF/MF nº. 027.895.439-17.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 5010, 5020, 5300, 5400, 5470, 5480, 5490, 5500, 5620, 5630, 5640, 6020, 6500, 6510, 6710, 6720, 6730 e 6820 do Exercício de 2018.

Valor: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Período: A partir de 27/03/2018 até 31/12/2018.

Data da Assinatura: 27/03/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2018

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E O Sr. JEVERSON JULIANO ZANATTA, CPF/MF nº. 027.895.439-17.
Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).
Contas Dotações: 5010, 5020, 5300, 5400, 5470, 5480, 5490, 5500, 5620, 5630, 5640, 6020, 6500, 6510, 6710, 6720, 6730 e 6820 do Exercício de 2018.
Valor: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).
Período: A partir de 27/03/2018 até 31/12/2018.
Data da Assinatura: 27/03/2018.
Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:86C7E931

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2018. Edição 1481
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONTRATO N.º 015/2018
CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2018

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR., Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **MARIA ANGELA SOARES DA SILVA**, CPF/MF nº. 759.823.409-44, Chácara São Luiz, s/n, Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP: 86385-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 03/2018 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 03/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Prod.	5. Unid:	6.Quantid/Unid	7.Preço Proposto	8.Valor Total
Maria Angela Soares da Silva	759.823.409-44	SWD0365122579871203150847	Polpa de fruta congelada	Kg	700KG	R$ 12,00	RS 8.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 5010, 5020, 5300, 5400, 5470, 5480, 5490, 5500, 5620, 5630, 5640, 6020, 6500, 6510, 6710, 6720, 6730 e 6820 do Exercício de 2018.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018 e ao Processo de Inexigibilidade nº 03/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIDÉSIMA TERCEIRA:
É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 27 de março de 2018.

Adalberto de Freitas Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Angela Soares da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Adenilson Silva
RG: 5.388.413-0

2. Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta
RG: 9.438.090-1

53
11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2018

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sra. MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF/MF nº. 759.823.409-44.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 5010, 5020, 5300, 5400, 5470, 5480, 5490, 5500, 5620, 5630, 5640, 6020, 6500, 6510, 6710, 6720, 6730 e 6820 do Exercício de 2018.

Valor: R$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Período: A partir de 27/03/2018 até 31/12/2018.

Data da Assinatura: 27/03/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2018

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sra. MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF/MF nº. 759.823.409-44.
Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).
Contas Dotações: 5010, 5020, 5300, 5400, 5470, 5480, 5490, 5500, 5620, 5630, 5640, 6020, 6500, 6510, 6710, 6720, 6730 e 6820 do Exercício de 2018.
Valor: R$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).
Período: A partir de 27/03/2018 até 31/12/2018.
Data da Assinatura: 27/03/2018.
Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:9E7C8569

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2018. Edição 1481
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 016/2018
CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2018

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR., Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **VALDEMAR DE FREITAS AGUIAR FILHO**, CPF/MF nº. 023.816.509-46, Sitio São Manoel, s/n, Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP: 86385-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 03/2018 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 2.850,00 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Prod.	5. Unid:	6.Quantid/Unid	7.Preço Proposto	8.Valor Total
Claudio Donizete Silveira da silva	023.816.509-46	SWD00238165094620081501 43	Alface	Un	700	R$ 1,50	RS 1.050,00
Claudio Donizete Silveira da silva	023.816.509-46	SWD00238165094620081501 43	Tomate	Kg	600 Kg	RS 3,00	R$ 1.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 5010, 5020, 5300, 5400, 5470, 5480, 5490, 5500, 5620, 5630, 5640, 6020, 6500, 6510, 6710, 6720, 6730 e 6820 do Exercício de 2018.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018 e ao Processo de Inexigibilidade nº 03/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº

11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIDÉSIMA TERCEIRA:
É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 27 de março de 2018.

Adalberto de Freitas Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

Valdemar de Freitas Aguiar Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Adenilson Silva
RG: 5.388.413-0

2. Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta
RG: 9.438.090-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 016/2018

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sra. VALDEMAR DE FREITAS AGUIAR FILHO, CPF/MF nº. 023.816.509-46.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 5010, 5020, 5300, 5400, 5470, 5480, 5490, 5500, 5620, 5630, 5640, 6020, 6500, 6510, 6710, 6720, 6730 e 6820 do Exercício de 2018.

Valor: R$ 2.850,00 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

Período: A partir de 27/03/2018 até 31/12/2018.

Data da Assinatura: 27/03/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 016/2018

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sra. VALDEMAR DE FREITAS AGUIAR FILHO, CPF/MF nº. 023.816.509-46.
Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).
Contas Dotações: 5010, 5020, 5300, 5400, 5470, 5480, 5490, 5500, 5620, 5630, 5640, 6020, 6500, 6510, 6710, 6720, 6730 e 6820 do Exercício de 2018.
Valor: R$ 2.850,00 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).
Período: A partir de 27/03/2018 até 31/12/2018.
Data da Assinatura: 27/03/2018.
Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:403AEC21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2018. Edição 1481
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/